



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 464.344/2018

CONTRATO N. 2019/104.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BERNARDO DE SÁ CONSTRUTORA, INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BALACIM ELÉTRICO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) vinte e sete dia(s) do mês de maio de dois mil e dezenove, a União, por intermédio da CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BERNARDO DE SÁ CONSTRUTORA, INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, situada no SHCGN 707, Bloco D, Entrada 13, sala 101, Asa Norte, inscrita no CNPJ sob o n. 09.248.466/0001-85, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-proprietário, o senhor BERNARDO JOSÉ DE SÁ FILHO, residente e domiciliado(a) em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 48/19 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é prestação de serviços de locação de balancim elétrico pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:
- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 48/19 e seus Anexos;
  - b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 48/19;
  - c) Proposta da CONTRATADA, datada de 25/04/19.

---

### 2. DO PREÇO

---

2.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 24.609,96 (vinte e quatro mil, seiscentos e nove reais e noventa e seis centavos).

2.2. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

### 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE001583, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste contrato. A Contratada será considerada apta somente após cumpridas as exigências constantes do subitem 5.1.1 deste Título.

5.1.1. No prazo disposto neste item, a Contratada deverá apresentar ao Órgão Responsável o Atestado de Saúde Ocupacional dos profissionais que prestarão os serviços, bem como o certificado de conclusão de curso de trabalho em altura exigido na NR-35 do MTE.

5.1.2. Sempre que houver a substituição dos técnicos inicialmente habilitados para a realização dos serviços de locação de balancim, a Contratada deverá comunicar formalmente ao Órgão Responsável, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da substituição, observado o disposto no subitem 5.1.1 deste Título.

5.1.3. Os prazos relacionados neste item poderão ser prorrogados pela Câmara dos Deputados por motivos devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo Órgão Responsável.

5.2. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviço por e-mail ou telefone, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, conforme modelo constante do Anexo n. 5.

5.2.1. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviço pela Requisitada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

5.3. Locais de execução dos serviços: prédios de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

5.4. Os serviços contratados serão, na maioria, executados em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h.

5.5. A critério da Câmara dos Deputados, os serviços poderão ser executados no período noturno e em finais de semana e feriados.

5.6. A Contratada deverá providenciar o transporte do equipamento e de todos os materiais necessários à montagem, desmontagem e ao deslocamento do balancim.

5.7. O equipamento deverá ser entregue e montado no local onde será executado o serviço, que será especificado na Requisição de Prestação de Serviço.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.8. A montagem, a desmontagem e o deslocamento do balancim serão realizados por técnico capacitado, que deverá observar em seus procedimentos as normas NR-35 e NR-18 do MTE.

5.9. A disponibilização do balancim deverá ser feita mensalmente por meio de solicitação por e-mail e/ou telefone, sendo que no valor mensal da locação já estão inclusas a montagem inicial e a desmontagem final.

5.10. Poderão ser solicitados eventuais deslocamentos, quando se tratar do mesmo prédio onde está instalado, e eventuais montagens e desmontagens, quando se tratar de outro prédio, todos pagos de acordo com as quantidades efetivamente requisitadas pela Contratante e prestadas pela Contratada.

5.11. As montagens, as desmontagens e os deslocamentos deverão ser feitos em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da confirmação do recebimento da requisição efetivada.

---

## 6. DO RECEBIMENTO

---

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

---

## 7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste contrato a DIRETORIA GERAL, da Câmara dos Deputados, que por meio da COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO localizada no Edifício Anexo n. I, 21º andar, sala 2106, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste instrumento contratual, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos blocos de apartamentos funcionais.

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.4.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.14. Caberá à Contratada providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, no **prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.**

8.15. Caberá à empresa contratada fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como instruir os profissionais que os utilizarão.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

9.1.1. O pagamento será realizado em parcela fixa de locação mensal, acrescida dos valores referentes aos serviços de montagem, desmontagem e/ou deslocamento, **efetivamente requisitados** pela Contratante e prestados pela Contratada.

9.1.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçāo pelo Órgāo Responsável.

9.1.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.3.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste instrumento contratual;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

10.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

10.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

10.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

10.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 10.7 deste Título e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato) (%)
<b>CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:</b>	
1. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,5
2. Deixar de comunicar formalmente ao Órgão Responsável sempre que houver a substituição dos técnicos inicialmente habilitados para a realização dos serviços de locação de balancim, por ocorrência	0,5
3. Deixar de disponibilizar equipamento no horário estabelecido na Requisição de Prestação de Serviço, cumulativamente: atraso de até 1 hora atraso de 1 a 2 horas atraso de 2 horas em diante, por hora de atraso	0,5 0,7 0,8



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

4. Deixar de apresentar à fiscalização o Atestado de Saúde Ocupacional dos profissionais que realizarem a montagem, desmontagem e o deslocamento do balancim, por ocorrência	0,6
5. Deixar de apresentar à fiscalização o certificado de conclusão de curso de trabalho em altura exigido na NR-35 do MTE, por ocorrência	0,6
6. Disponibilizar equipamento em desconformidade com a especificação do edital, por ocorrência	0,6
7. Não adotar as providências determinadas no item 8.15 do Anexo n. 7 (Minuta de Contrato) relativas à prevenção de acidentes, por ocorrência	0,5
8. Não providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA/DF, relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, por dia	0,5

### 11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. Após o período de doze meses de vigência deste contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste dos preços deste contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

11.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

### 12. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato terá vigência de 28/05/19 a 27/05/20, ou seja, de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do Artigo 57 da LEI, e com o inciso III do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### 13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de maio de 2019.

Pela CONTRATANTE

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA

Bernardo José de Sá Filho  
Sócio-proprietário  
CPF n. 276.095.451-04  
*Bernardo José de Sá Filho*  
CRA/DF 019314

Testemunhas: 1) W.C P-3131  
2) A. J. 8008

CCONT/CR